



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.504/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - FMDDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC.

§ 1.º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC tem por finalidade prevenir ou reparar danos causados:

I – ao meio ambiente;

II – ao consumidor (naquilo em que não conflitar com lei municipal específica);

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV – à ordem urbanística;

V – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos;

VI – ao patrimônio público e social;

VII – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

§ 2.º - Os recursos do FMDDC serão aplicados, especialmente:

I – na recuperação, manutenção e conservação de bens lesados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- II** – na implantação de projetos de urbanização de áreas verdes e institucionais do município, bem como na adequação da arborização urbana;
- III** – na adoção de medidas para o incremento e proteção da fauna no meio urbano;
- IV** – na recuperação de bens de valor histórico, científico, artístico, estético, turístico, paisagístico do Município de Alta Floresta-MT;
- V** – na implantação de projetos de acessibilidade, em especial aqueles destinados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- VI** – na promoção de eventos educativos e científicos, bem como na edição de material informativo (podendo ter caráter preventivo) relacionado à natureza da infração ou ao dano causado;
- VII** – na implantação da coleta seletiva de lixo, bem como implantação/adequação/manutenção do aterro sanitário municipal.

§ 3.º - O Fundo ora criado será vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC será constituído pelos seguintes recursos:

- I** – indenizações decorrentes de condenações e/ou multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas, ajuizadas na comarca de Alta Floresta-MT, versando sobre direitos difusos e coletivos;
- II** – do valor da cláusula penal cominada para a hipótese de inobservância de estipulações fixadas em Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmados perante a Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, Ministério Público (e outros órgãos públicos, por exemplo: MPT, SEMA, Defensoria Pública) pelo infrator, na forma do art. 5º, § 6º e do art. 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- III** – dos valores destinados ao Município de Alta Floresta-MT em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, I c/c art. 57, parágrafo único da Lei n.º 8.078/1990, (naquilo em que não conflitar com lei municipal específica);
- VI** – o produto de convênios/parcerias firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

VII – as transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VIII – as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao FMDDC por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IX – outras receitas que sejam destinadas ao FMDDC.

Art. 3º - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC:

I – o órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso;

Art. 4º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC será administrado pelo Conselho Gestor criado por esta Lei e integrado por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante expedição de decreto.

Art. 5º - São membros do Conselho Gestor do FMDDC, devendo cada membro ter um suplente:

I – O Secretário Municipal de Desenvolvimento, que exercerá a presidência;

II – 01 (um) representante da Diretoria de Cidades;

III – 01 (um) representante da Diretoria de Cultura;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alta Floresta ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

§ 1.º - Os conselheiros exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez única vez, por igual período.

§ 2.º - O exercício do cargo de conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 3.º - O presidente do Conselho Gestor juntamente com o Chefe do Poder Executivo, ordenador de despesa, será responsável pela movimentação bancária do FMDDC.

§ 4.º - O presidente do Conselho Gestor do FMDDC nomeará dentre os conselheiros um secretário executivo para secretariar as atividades do conselho, sendo que as atribuições da secretaria executiva deverão ser previstas no regimento interno do conselho.

§ 5.º - O regimento interno do Conselho Gestor do FMDDC deverá ser elaborado em 20 (vinte) dias após a publicação da presente Lei.

§ 6.º - O Conselho Gestor do FMDDC se reunirá ordinariamente e extraordinariamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estipulados no regimento interno.

Art. 6º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC:

I – zelar pela aplicação dos recursos destinados ao presente Fundo, em especial observando as previsões contidas na Lei n.º 7.347/85;

II – examinar e aprovar projetos relativos às finalidades do Fundo, incluídos os de caráter científico e de pesquisa, decidindo, inclusive quanto à aplicação dos recursos;

III – aprovar e publicar a prestação de contas, no mínimo de forma anual, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC.

IV – elaborar o regimento interno;

VI – promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura e da proteção dos direito difusos e coletivos previstos nesta Lei.

Art. 7º - As receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas pertinentes à abertura da conta mencionada no *caput*, bem como fica autorizada a alteração da leis orçamentárias/financeiras municipais para a efetivação da criação do FMDDC, se houver necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2.º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMDDC em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3.º - O saldo credor do FMDDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4.º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5.º - Quando necessário, o Conselho Gestor do Fundo poderá solicitar, após anuência expressa e por escrito do Prefeito Municipal, auxílio técnico aos contadores públicos do Executivo Municipal.

§ 6.º - A contabilidade do FMDDC obedecerá às normas e procedimentos de contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente, inclusive, se for o caso, normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - As disposições pertinentes ao FMDDC não enfocadas nesta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 16 de julho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal